



# PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2019.

“Autoriza o Executivo Municipal a instituir Adicional de Coleta de Lixo para servidores efetivos do Município de Urânia que se ativarem na coleta de lixo e dá outras providências.”

**Marcio Arjol Domingues**, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Fica o executivo municipal autorizado a conceder Adicional de Coleta de Lixo para os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que se ativarem na atividade de coleta de lixo domiciliar no Município de Urânia.

**Parágrafo Único** - O direito ao respectivo adicional é condicionado ao efetivo exercício da atividade de coleta de lixo domiciliar, independente da nomenclatura do cargo do servidor efetivo.

**Artigo 2º** - O valor mensal do adicional de que trata o artigo anterior é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devendo ser anualmente reajustado pelo mesmo índice do reajuste da escala de vencimentos dos servidores municipais de Urânia.

**Artigo 3º** - O presente adicional será pago mensalmente mediante crédito em folha de pagamento, não integrando os salários, vencimentos, remuneração, proventos ou pensões e também não será computado para cálculo de quaisquer benefícios sejam trabalhistas, previdenciários ou fiscais, para qualquer efeito legal.

**Artigo 4º** - Não terão direito ao recebimento do adicional os servidores que estiverem afastados ou em licença.

**Parágrafo único** - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica em casos de férias e licença-prêmio.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, suplementadas se necessário por ato do Executivo.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia  
Urânia SP, 08 de março de 2019.

  
Marcio Arjol Domingues  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei  
Data supra.

  
Ademir Martins de Souza  
Secretário Administrativo